



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 001/08

Florianópolis, 11 de janeiro de 2008

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 1.502, 1.503, 1.504 e 1.505 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações incorporam à legislação tributária estadual os Protocolos ICMS 89/07, 90/07, 91/07 e 92/07 celebrados pelos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, por ocasião da 128^a reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 14 de dezembro de 2007.

3. Os protocolos referidos no item 2 tratam da implementação do regime de substituição tributária nas operações com a) peças, componentes e acessórios para autopropulsados e para outros fins, b) ração tipo "pet" para animais domésticos, c) suportes elásticos para cama, colchões, inclusive "box", travesseiros e "pillow", e d) cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

4. A Alteração 1.502 inclui no Anexo 1 as Seções XXXV e XXXVI contendo a lista detalhada, com a respectiva classificação na Nomenclatura Brasileira da Mercadorias - Nomenclatura Comum do Mercosul, das peças, componentes e acessórios para autopropulsados e para outros fins e os cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador submetidos ao regime de substituição tributária.

5. A Alteração 1.503 acrescenta ao art. 11 do Anexo 3 as mercadorias que passam a integrar o rol daquelas incluídas no regime de substituição tributária.

6. As Alterações 1.504 e 1.505 acrescentam ao Capítulo IV do Título II do Anexo 3, as Seções XVIII, XIX, XX e XXI, estabelecendo as regras para a aplicação do regime de substituição tributária às mercadorias antes mencionadas.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

7. O art. 2º da minuta de decreto proposto dispõe sobre a concessão de 10 (dez) parcelas para o recolhimento do ICMS devido sobre o estoque das mercadorias, acima elencadas, que passam a ser submetidas ao regime de substituição tributária na forma estabelecida na minuta de decreto proposto.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda